

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0084/2013

PROCESSO – TC - 6624/2013

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – RESPONSÁVEIS: JOSÉ HANSTENREITER (EX-PREFEITO) E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 75ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

DECIDE, ainda, citar o Sr. José Hanstenreiter (ex-Prefeito Municipal de Itaguaçu), o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador da empresa contratada), bem como a pessoa jurídica Santa Maria Comércio e Representações LTDA, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas para os indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial nº 758/2013, alertando-os de que os fatos relatados poderão ocasionar o ressarcimento dos prejuízos ao erário, assim como a aplicação de multa, além de outras sanções.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0085/2013

PROCESSO – TC - 6028/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – RESPONSÁVEIS: FELISMINO ARDIZZON (EX-PREFEITO) E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – DETERMINAR

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 75ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

DECIDE, ainda, citar o Sr. Felismino Ardizzon (ex-Prefeito), o Sr. Roberto Faé (Secretário Municipal de Finanças), o Sr. Josemar Luiz Barone (Secretário Municipal de Administração e Pregoeiro) e a Srª. Cláudia Cecília Carminati Scarton (Assessora Jurídica), bem como a pessoa jurídica Instituto de Gestão Pública – URBIS, para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas para os indícios de irregularidades apontados na Manifestação Técnica Preliminar nº 233/2013 e na Instrução Técnica Inicial nº 420/2013, alertando-os de que os fatos relatados poderão ocasionar o ressarcimento dos prejuízos ao erário, assim como a aplicação de multa, além de outras sanções. **DECIDE**, por fim, determinar ao atual prefeito, que informe a este Tribunal sobre eventuais atuações da Receita Federal, decorrentes da não homologação das compensações pleiteadas pelo URBIS, bem como a respeito da Ação Judicial nº 2006.50.04.000489-0, proposta pelo Município de Rio Bananal contra o INSS. Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC- 0086/2013

PROCESSO - TC-4050/2009 (APENSO: 5877/2007)

ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-058/2009 - INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ) E OUTROS - REJEITAR ALEGAÇÕES RECURSAIS - NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS - PARA RECOLHER A IMPORTÂNCIA DEVIDA.

Considerando o disposto no artigo 87, inciso V, da Lei Complementar nº. 621/2012, c/c o artigo 142, §1º do mesmo diploma legal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por maioria, em sua 73ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, **rejeitar as alegações recursais** apresentadas pelo Sr. Marcio José de Melo Chierici, ex-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, **notificando-o**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a multa e o ressarcimento**, impostos por meio do Acórdão TC-058/2009, o que importará em modificação do julgamento do recurso, ensejando o seu provimento e via reflexa o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, conforme previsão do artigo 407, caput, e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECIDE, ainda, **notificar** a Câmara Municipal de Apiacá, para que proceda a anexação nos processos de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar e evidência do interesse público, todas as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que puderem vir a comprovar o deslocamento do servidor. Vencido o Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, que votou por rejeitar as alegações recursais, negando provimento ao recurso. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0088/2013

PROCESSO - TC-4015/2009 (APENSO: 4077/2010)

ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – EXERCÍCIO DE 2008 – RESPONSÁVEIS: EDSON VANDO SOUZA E OUTROS – CONVERTER EM TOMADA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS. DAR CIÊNCIA.

Considerando o disposto no artigo 57, inciso IV c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2013;

Considerando o disposto no artigo 157, §§3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 76ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento no inciso IV do art. 57 c/c art. 115, ambos da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades, com conseqüente dano ao erário e **citar** o Sr. Edson Vando Souza, Jocelém Gonçalves de Jesus, ex- Presidentes da Câmara Municipal de Anchieta, e as pessoas jurídicas de direito privado, Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, CONSULTAB – Consultoria, Assessoria e Contabilidade LTDA, Alessandra Cipriano Sechin – ME – ITATUR Turismo Agência de Viagens, Ata Engenharia LTDA, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso III, do artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentem alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, na medida de sua responsabilidade individual e/ou solidária, na forma do artigo 56, III, da Lei Complementar nº. 621/2012, nos termos da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 473/2013, Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0089/2013

PROCESSO – TC – 4502/2013

ASSUNTO – DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: MFI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 76ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro em José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012

DECIDE, ainda, citar, com base no artigo 56, II da Lei 621/2012, os Sr. Carlos Alberto Laiber, Gerente de Projetos Habitacionais da Prefeitura Municipal de Vitória, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa e/ou recolha a quantia devida, quanto ao que foi apontado na Instrução Técnica ITI nº 759/2013.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC- 0090/2013

PROCESSO - TC-1265/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: JOÃO PINHEIRO ALVES E OUTROS – REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2011) – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REJEITAR ALEGAÇÕES DE DEFESA – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS – PARA RECOLHER A IMPORTÂNCIA DEVIDA.

Considerando o disposto no artigo 57, inciso IV c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2013;

Considerando o disposto no artigo 157, §§3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por maioria, em sua 76ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, bem como rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vilson Effgen Silva, Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, na forma do art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

DECIDE, ainda, notificá-lo para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha a importância devida, referente à

despesa ilegal realizada no valor de R\$ 6.240,00, correspondente a 2.954 VRTE, nos termos do artigo 157, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, reconhecer a boa fé, com juros mora a partir da citação.

Vencido o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti que votou pela Conversão do Processo em Tomada de Contas Especial, julgando as contas irregulares, com ressarcimento de 2.954,96 VRTE e aplicação de juros a partir do dano, bem como pela aplicação de multa de 1.000 VRTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0091/2013

PROCESSO – TC – 2843/2012

ASSUNTO – DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: TÉRCIO JORDÃO GOMES – DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIOS 2009/2010) – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – NÃO ACOLHER SUGESTÃO TÉCNICA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 76ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 57, IV, c/c 115, da Lei Complementar nº. 621/2012, e o artigo 207, VI do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECIDE, ainda, citar, com base no artigo 58 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Sr. Reginaldo dos Santos Quinta, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Valdinei Costalonga, Secretário Municipal de Planejamento Interino, o Sr. Valmir Costalonga Júnior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. José Augusto Rodrigues de Paiva, Membro da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. José Augusto Rodrigues de Paiva, Fiscal do Contrato 066/2010, a Sr.ª Maria Andressa Fonseca Silva, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Constâncio Borges Brandão, Consultor Jurídico/Parecerista, a pessoa jurídica M2 Consultoria e Serviços LTDA, Empresa Vencedora, por seu representante legal, a Sr.ª Marilza Vicente dos Santos, Sócia Administradora da Empresa M2, o Sr. Márcio Júnior Moreira de Matos, Sócio da Empresa M2, o Sr. Joel Almeida Filho, Coordenador da Empresa M2 e Sócio da Empresa Morsch Projetos e Assessoria Ltda., o Sr. Frank Graziotti Leal, Responsável Técnico da Empresa M2 e ex-sócio da Empresa Morsch Engenharia Ltda, a Sr.ª Rúbia Pereira da Silva, Responsável Técnico da Empresa M2, a pessoa jurídica Morsch Projetos e Assessoria LTDA, por seu representante legal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas, individual ou coletivamente, que julgarem pertinentes, visando subsidiar os indicativos de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 717/2013

Decide, por fim, não acolher as sugestões finais feitas pela equipe técnica, no presente momento, o que ocorrerá na fase do julgamento dos autos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA P Nº 328**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando os termos do Edital nº 001 - TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo;

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 008 - TCE/ES, de 1º de fevereiro de 2013,

publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04/02/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias P Nº 105, de 04/02/2013; Nº 117, de 25/02/2013; Nº 138, de 07/03/2013 e Nº 212, de 18/06/2013;

Considerando, por fim, a vacância de 1 (um) cargo de Auditor de Controle Externo, em virtude da aposentadoria de servidor desta Corte de Contas;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo.

Área: Direito

CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	Vinicius Bergamini Del Pupo

Art. 2º. O candidato deverá providenciar os exames de rotina e laudos especializados listados abaixo para, após a retirada da Guia de Inspeção Médica - GIM na 3ª Secretaria Administrativa e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-283-6640, submeter-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito - IPAJM, situado na rua Desembargador José Batalha, 121, bairro Consolação, Vitória - ES:

- a) **Exames de rotina:** hemograma, glicemia, colesterol total, triglicérides, VDRL, eletrocardiograma para concursados acima de 35 anos (com laudo), Raio X do tórax (com laudo);
 b) **Laudos especializados:** dermatológico, psiquiátrico, cardiológico, odontológico, ortopédico, oftalmológico, otorrinolaringológico;
 c) Todos os laudos deverão ter o carimbo do médico especialista de cada área.

Art. 3º. Após a realização da perícia médica admissional, o candidato deverá, além de atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentar-se na 3ª Secretaria Administrativa com os documentos listados abaixo:

- a) Cópia simples acompanhadas dos originais:
 a.1) Carteira de Identidade - RG;
 a.2) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 a.3) Comprovante de residência;
 a.4) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 a.5) Certidão de Nascimento ou de casamento;
 a.6) Diploma;
 a.7) Carteira de Categoria Profissional, se for inscrito;
 b) Declaração de aptidão física e mental emitida pelo IPAJM;
 c) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;
 d) Curriculum Vitae;
 e) 1 foto 3x4 (digitalizada, colorida, com fundo branco);
 f) Nº de PIS/PASEP (se cadastrado);
 g) Declaração de não acumulação de cargos (disponível na 3ª CA).

Vitória, 06 de novembro de 2013

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012
Processo TC-5388/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

Objeto: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2013, cujo teor versa sobre gravação, editoração e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos relacionados ao plenário ao vivo via web e veiculação pela TV Assembleia.

Valor: R\$ 114.182,86 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) anual.

Vitória, 07 de novembro de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
 Presidente

PORTARIA P Nº 329

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por indicação do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges,

RESOLVE:

Nomear **JANACIR IGLÉZIAS VIANA**, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.
 Vitória, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

PORTARIA P Nº 330

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por indicação do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges,

RESOLVE:

Nomear **MICHELE COSTA DA SILVEIRA**, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.
 Vitória, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013

PROC. TC 8460/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **aquisição de equipamentos de climatização**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13h do dia 25 de novembro de 2013, no Plenário do Tribunal de Contas**, localizado no segundo andar da sede do TCEES. **O credenciamento ocorrerá a partir das 12h30.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.
 Vitória, 07 de novembro de 2013.

Daniel Santos de Sousa
 Pregoeiro - TCEES



O Plano de Contas do sistema Cidades-Web para 2014 já está publicado no portal do TCE-ES. A versão está aberta a sugestões dos gestores municipais por meio do e-mail cidadesweb@tce.es.gov.br